



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA nº 3/2026**

**Processo de Compras nº 14/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, realizará dispensa de licitação sem disputa, com **critério de julgamento menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis** a contar desta publicação para apresentação de proposta.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 17/04/2026 a 24/04/2026**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

**EDITAL DE DISPENSA – COMPRA DIRETA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Dispensa de Licitação, sem disputa, para contratação de empresa especializada para a confecção de kits de medalhas destinados à condecoração “Guardiões da Lei e da Ordem – Sargento Anchieta”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 317, de 10 de outubro de 2025, da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência., conforme especificado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	CATS ER	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR UN.(R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	KIT Medalha “Ângelo Augusto Perugini” com pin, barreta e estojo em veludo.	17760	Unidade	18	114,8750	2.067,75
02	KIT Medalha “Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta” com pin, barreta e estojo em veludo.	17760	Unidade	44	104,4444	4.595,55
<b>Total</b>						<b>R\$6.663,30</b>





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

*\*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência*

**1.2.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

**1.3.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

**1.3.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao **e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br)**.

**1.3.1.1.** Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 6.663,30, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

**1.3.2.** Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006).

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.663,30 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.** Trata-se de contratação necessária para atendimento ao que dispõe o **Decreto Legislativo nº 317, de 10 de Outubro de 2025:**

**2.1.1.** A criação das Medalhas Ângelo Augusto Perugini e Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta, como forma de homenagear e reconhecer profissionais que atuam na área de Segurança Pública, materializando esse reconhecimento através do Legislativo Municipal.

**2.1.2.** A Medalha que se pretende instituir é, uma proposição das mais justas, especialmente pela homenagem que se presta aos agentes de segurança pública em especial aos profissionais que atuam diuturnamente neste Município.

**2.1.3.** Ressalta-se que, será permitida a Medalha Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta, até 4 (quatro) homenageados por corporação.)

**2.1.4.** Institui que, será permitida a Medalha Ângelo Augusto Perugini, até 2 (dois) homenageados por instituição.

**2.1.5.** Esses profissionais muitas vezes presenciam tragédias, sem poder se comover, não podem chorar diante das emoções e ficam acordados enquanto muitos dormem.

**2.1.6.** Deixam muitas vezes suas horas de descanso ou festas com suas famílias para dar segurança e tranquilidade a outras. Todo o trabalho do profissional de Segurança Pública requer um alto preço com sacrifício em prol do bem comum. Trocam o jantar com sua família uma pequena refeição em uma noite fria com o irmão de farda, vibram em silêncio por mais um atendimento realizado por mais uma vida salva, pela satisfação de ouvir “missão cumprida”.

**2.1.7.** Para aqueles que envergam uma farda ou um uniforme podemos dizer que não é uma veste, que se despe com facilidade até com indiferença, mas outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre.

**2.1.8.** A todo momento superam seus limites, vencendo as limitações do corpo, não medindo esforços para proteger a sociedade de delinquentes e assaltantes e nessa defesa alguns de nossos policiais tombam no cumprimento de sua missão.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1.9.** E perpetuando para sempre em nossas lembranças de maneira simples, mas honrosa a homenagem póstuma aos grandes heróis de nossa cidade de Hortolândia Ângelo Augusto Perugini e Sgt. PM José de Anchieta Machado.

**2.2.** A confecção e fornecimento de kits de medalhas institucionais, compostos por medalha, barreta, pin (botão de lapela) e estojo, conforme especificações técnicas detalhadas na descrição da solução constante do Item 3 do Termo de Referência.

### **3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**

**3.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail **compradireta@hortolandia.sp.leg.br**

**3.1.1.** Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

**3.1.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**3.2. Prazo para encaminhamento de propostas: de 17/04/2026 a 24/04/2026**

### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**4.1.** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.3.** No caso do Item 4.1. será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia - [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**4.6.** Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

**4.7.** Será desclassificada a proposta que:

**4.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**4.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.9.** Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa, Anexo II

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, o





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**5.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** Após o ato de ratificação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**6.2.2.** O prazo previsto para assinatura e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

**6.3.1.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**6.5** O prazo de instalação dos objetos contratados devem ser entre a data de 31 de Dezembro de 2024 até 7 (sete) horas da manhã do dia 1º de Janeiro de 2025.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência pela falta do subitem **7.1.1** deste Edital de Dispensa Eletrônica, **7.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1 a 7.1.12**;
- 7.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2 a 7.1.7** deste Edital de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8 a 7.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

### **8. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**8.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Dispensa Eletrônica.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Hortolândia, 16 de abril de 2026

Daniel Laranjeira  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**Processo Administrativo nº 14/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

**1.1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a confecção de kits de medalhas destinados à condecoração “Guardiões da Lei e da Ordem – Sargento Anchieta”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 317, de 10 de outubro de 2025, da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	KIT Medalha “Ângelo Augusto Perugini” com pin, barreta e estojo em veludo.	17760	Unidade	18	114,8750	2.067,75
02	KIT Medalha “Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta” com pin, barreta e estojo em veludo.	17760	Unidade	44	104,4444	4.595,55
<b>TOTAL</b>						<b>6.663,30</b>

*\*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.2.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

**1.3.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

**1.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).**

**1.3.1.1.** Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 6.663,30, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

**1.3.2. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006).**

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.663,30 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**1.4.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.5.** O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o **ID de Serviço: nº 71**.

**1.6. Após emissão da Ordem de Compra/Fornecimento, o objeto licitado deverá ser entregue até o dia 15/05/2026 às 16:00hrs., conforme item 5.1 deste Termo de Referência.**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):**

**2.1.** Trata-se de contratação necessária para atendimento ao que dispõe o **Decreto Legislativo nº 317, de 10 de Outubro de 2025:**

- Na esteira da busca dos nomes para as medalhas a serem conferidas, o Ex Prefeito Angelo Augusto Perugini e o 2º SGT PM José de Anchieta Machado foram escolhidos, eis que os referidos nomes são indissociáveis ao nosso Município, ante o legado de lutas incansáveis em prol de melhores condições de vida para a população hortolandense, possuindo uma representação a altura dos homenageados, eis que visa caracterizar a importância desses servidores que exerceram a nobre missão de zelar pela segurança de toda a nossa cidade.
- A presente propositura visa a criação das Medalhas Ângelo Augusto Perugini e Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta, como forma de homenagear e reconhecer profissionais que atuam na área de Segurança Pública, materializando esse reconhecimento através do Legislativo Municipal.
- A Medalha que se pretende instituir é, uma proposição das mais justas, especialmente pela homenagem que se presta aos agentes de segurança pública em especial aos profissionais que atuam diuturnamente neste Município.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

- Ressalta-se que, será permitida a Medalha Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta, até 4 (quatro) homenageados por corporação.)
- Institui que, será permitida a Medalha Angelo Augusto Perugini, até 2 (dois) homenageados por instituição.
- Esses profissionais muitas vezes presenciam tragédias, sem poder se comover, não podem chorar diante das emoções e ficam acordados enquanto muitos dormem.
- Deixam muitas vezes suas horas de descanso ou festas com suas famílias para dar segurança e tranquilidade a outras. Todo o trabalho do profissional de Segurança Pública requer um alto preço com sacrifício em prol do bem comum. Trocam o jantar com sua família uma pequena refeição em uma noite fria com o irmão de farda, vibram em silêncio por mais um atendimento realizado por mais uma vida salva, pela satisfação de ouvir “missão cumprida”.
- Para aqueles que envergam uma farda ou um uniforme podemos dizer que não é uma veste, que se despe com facilidade até com indiferença, mas outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre.
- A todo momento superam seus limites, vencendo as limitações do corpo, não medindo esforços para proteger a sociedade de delinquentes e assaltantes e nessa defesa alguns de nossos policiais tombam no cumprimento de sua missão.
- E perpetuando para sempre em nossas lembranças de maneira simples, mas honrosa a homenagem póstuma aos grandes heróis de nossa cidade de Hortolândia Angelo Augusto Perugini e Sgt PM José de Anchieta Machado.

**2.2.** Diante do exposto, se faz necessário a contratação de empresa especializada para a confecção de kits de medalhas destinados à condecoração “Guardiões da Lei e da Ordem – Sargento Anchieta”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 317, de 10 de outubro de 2025, da Câmara Municipal de Hortolândia.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.** A solução consiste na confecção e fornecimento de kits de medalhas institucionais, compostos por medalha, barreta, pin (botão de lapela) e estojo, conforme especificações técnicas detalhadas no Documento de Formalização da Demanda. Os itens deverão:

- a) Observar rigorosamente as dimensões, cores e elementos simbólicos definidos;
- b) Ser produzidos com materiais compatíveis com a finalidade institucional;
- c) Apresentar acabamento adequado à representação honorífica;
- d) Ser entregues em estojos aveludados na cor preta.

### **A execução do objeto compreende:**

- a) Produção sob encomenda;
  - b) Conferência de conformidade com as especificações;
  - c) Entrega única no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia.
- **Segue as características do objeto a ser contratado:**

#### **1 - KIT Medalha “Ângelo Augusto Perugini”**

**I - Formato:** circular de cor PRATA;

**II - Anverso:** Um escudo em prata com 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura; sendo o escudo atravessado por duas espadas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**III** - Em seu interior um leão rampante, com as seguintes inscrições em: acima a palavra “HORTOLÂNDIA” em letras maiúsculas; abaixo, a palavra “ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI” em letras maiúsculas; tudo em ouro envelhecido;

**IV** - Reverso: o brasão da cidade de Hortolândia;

**V** – Fita: A condecoração pende de uma fita de gorgorão de seda de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, com as seguintes cores e dimensões representando a bandeira da cidade de Hortolândia, partindo da esquerda para a direita:

- a) amarelo – 6 mm (seis milímetros);
- b) azul – 2 mm (dois milímetros);
- c) verde – 4 mm (quatro milímetros);
- d) azul – 2 mm (dois milímetros);
- e) amarelo – 12 mm (doze milímetros);
- f) azul – 2 mm (dois milímetros);
- g) verde – 4 mm (quatro milímetros);
- h) azul – 2 mm (dois milímetros);
- i) amarelo – 6 mm (seis milímetros).

**VI – Barreta:** terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11 mm (onze milímetros) de altura nas cores amarelo, azul e verde, simbolizando a bandeira da cidade de Hortolândia, com um leão rampante ao centro;

**VII – Botão de lapela:** terá 12 mm (doze milímetros) de diâmetro, na cor azul e um leão rampante.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO



*Obs.: Imagem meramente ilustrativa.*

### **2- KIT Medalha “Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta”**

**I – Formato:** circular cor DOURADA (tom: ouro envelhecido);

**II – Anverso:** um escudo com 40 mm (quarenta milímetros) de largura; por 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura; sendo o escudo atravessado por duas espadas;

**III –** Em seu interior um leão rampante, com as seguintes inscrições em: acima a palavra “GUARDIÕES DA LEI” em letras maiúsculas; abaixo, a palavra “E DA ORDEM SARGENTO ANCHIETA”, em letras maiúsculas; tudo em ouro envelhecido.

**IV – Reverso:** o brasão da cidade de Hortolândia.

**V – Fita:** A condecoração pende de uma fita de gorgorão de seda de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, com as seguintes cores e dimensões representando a bandeira da cidade de Hortolândia, partindo da esquerda para a direita:

**a) amarelo – 6 mm (seis milímetros)**



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2347-E070-EF8E-86CF



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) azul – 2 mm (dois milímetros)
- c) verde – 4 mm (quatro milímetros)
- d) azul – 2 mm (dois milímetros)
- e) amarelo – 12 mm (doze milímetros)
- f) azul – 2 mm (dois milímetros)
- g) verde – 4 mm (quatro milímetros)

**VI – Barreta:** terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11 mm (onze milímetros) de altura nas cores amarelo, azul e verde, simbolizando a bandeira da cidade de Hortolândia, com um leão rampante ao centro.

**VII – Botão de lapela:** terá 12 mm (doze milímetros) de diâmetro, na cor azul e um leão rampante.



*Obs.: Imagem meramente ilustrativa.*

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:**

#### **4.1. Sustentabilidade:**



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2347-E070-EF8E-86CF



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.1.1.** Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto.

**4.1.2.** Considerando a natureza do objeto, trata-se de fornecimento pontual de bens de pequena escala, não envolvendo atividades de instalação, intervenção física no ambiente ou geração significativa de resíduos. Ainda assim, recomenda-se que a empresa contratada adote, sempre que possível, boas práticas relacionadas à utilização racional de materiais e à adequada destinação de resíduos provenientes do processo produtivo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**4.1.3.** Se faz necessário também o conhecimento e aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

**4.2. Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1. Após emissão da Ordem de Compra/Fornecimento, o objeto licitado deverá ser entregue até o dia 15/05/2026 às 16:00hrs. na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, Horário das 08:00h às 16:00h;**

**5.1.1. Unidade e servidor(a) responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Comunicação, ramal 301, Sra. Millene Curcio de Araújo, e-mail: [comunicacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:comunicacao@hortolandia.sp.leg.br).**

**5.2.** Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.3.** Os Itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** A aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, **deverá ser entregue de forma única**, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e-mail: [comunicacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:comunicacao@hortolandia.sp.leg.br). Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 301, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

### **7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos itens e o atesto da nota fiscal.

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

**7.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**7.4.** O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

**7.5.** A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail [compras@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compras@hortolandia.sp.leg.br), [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) para fins de pagamento.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

**8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue fora da especificação deste Termo de Referência;

**8.3.** Providenciar **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação.

**8.4.** O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Realizar a entrega dos itens na forma preceituada, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

**9.2.** Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

**9.3.** Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

**9.4.** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício/defeito ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.5.** É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução da entrega dos bens contratados, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **10. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**10.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

### **11. AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMLENTE:**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** – advertência;

**11.2.2.** – multa;

**11.2.3.** – impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** - as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.3.5.** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5.** A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

**11.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.8.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.10.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.12.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**11.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.16. A aplicação das sanções previstas em edital/aviso de dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **12. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**12.1.** A proposta deverá apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

**12.2.** Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame, bem como a garantia do fabricante e prazo de montagem dos produtos em até 5 dias após a entrega na sede da contratante.

**12.3.** O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**12.4.** A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor total, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

**12.5.** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Material de Consumo.

### **14. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI N° 13.709/2018):**

**14.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** ESTADO DE SÃO PAULO

órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):**

**15.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**15.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**15.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**15.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

#### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**16.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**16.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.2.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**16.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os





## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.2.6.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

**16.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**16.2.9.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

### **17. CONDIÇÕES GERAIS:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**17.1.** As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

**17.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

**17.3.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

**17.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 09 de Abril de 2026.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO II**

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

##### **1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 3/2026**

**Processo de Compras nº 14/2026**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social: • CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

**2. OBJETO** - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Dispensa de Licitação, sem disputa, para contratação de empresa especializada para a confecção de kits de medalhas destinados à condecoração “Guardiões da Lei e da Ordem – Sargento Anchieta”, instituída pelo Decreto Legislativo nº 317, de 10 de outubro de 2025, da Câmara Municipal de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2.1 QUANTIDADE A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	KIT Medalha “Ângelo Augusto Perugini” com pin, barreta e estojo em veludo.	17760	Unidade	18		
02	KIT Medalha “Guardiões da Lei e da Ordem Sargento Anchieta” com pin, barreta e estojo em veludo.	17760	Unidade	44		
<b>TOTAL</b>						

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica nº 03/2026

**4. COMPROMISSOS**

a) **Proposta com validade de 60 (sessenta) dias;**

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)

Para validar visite [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2347-E070-EF8E-86CF



**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

**6. DADOS PARA PAGAMENTO**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

*Fornecimento imediato em parcela única, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*

